Elmo Papelaria

Rua Doraci Galotti Kehrig, 56 –Fundos – Centro – Santo Amaro da Imperatriz
Fone: 48 3245 6275 CNPJ 03.999.762/0001-31
e-mail: elmopapelariasc@gmail.com Inscrição Estadual 254.592.562
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 9263-0
Responsável Legal da Empresa: Catia Aurélia de Oliveira Besen RG: 2.561.664 CPF: 789.733.339-68

Santo Amaro da Imperatriz, 03 de Maio de 2021.
A
PREFEITURA DE MONDAI

SOLICITAÇAO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRONICO 45/2020

A empresa *Elmo Papelaria* ltda, CNPJ Nº 03.999.762/0001-31 situada a Rua Doraci Galotti Kehrig, 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, vem através desta, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente através deste, solicitar CANCELAMENTO para os itens abaixo, a solicitação de cancelamento se estende para as autorizações em aberto e todo o contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
5	ARQUIVO MORTO POLIONDAS - PRETO FOSCO COM FECHO FRONTAL, MEDIDAS INTERNAS (MM) 352X133X248MM CONSIDERADAS DE VINCO A VINCO - MEDIDA EXTERNA 355X135X250MM	ALAPLAST
22	CALCULADORA CIENTÍFICA 10 DÍGITOS, COM 56 FUNÇÕES E ALIMENTAÇÃO SOLAR OU PILHAS CC10.	CLASSE
41	COLA SILICONE BASTÃO GROSSO TRANSPARENTE	RENDICOLA
63	FITA ADESIVA MARROM P/ EMPACOTAMENTO N48MM X45M COM BOA ADERENCIA.	FLAX
86	MOLHA DEDOS EM GEL, ESPECIALMENTE FORMULADO COM COMPONENTES NOBRES. INDICADO PARA MANUSEAR PAPÉIS E CÉDULAS DE DINHEIRO	STAR

A solicitação de cancelamento se deve ao fato de que a empresa ALAPLAST estão com matéria prima para a produção dos produtos em falta, devido a pandemia provocada pelo COVID-19. Já a empresa CLASSE está com a calculadora em falta devido a atrasos na importação. Sobre os produtos na FLAX e STAR, os mesmos sofreram um reajuste muito grande, por aumentos nos custos das matérias primas.

Pelo exposto acima e por se tratar de um fato superveniente a assinatura do contrato, solicitamos a este Órgão, o cancelamento dos itens descritos acima.

Elmo Papelaria

Rua Doraci Galotti Kehrig, 56 –Fundos – Centro – Santo Amaro da Imperatriz
Fone: 48 3245 6275 CNPJ 03.999.762/0001-31
e-mail: elmopapelariasc@gmail.com Inscrição Estadual 254.592.562
Dados Bancários: BB/BRASIL, AG: 2600-X, CC: 9263-0
Responsável Legal da Empresa: Catia Aurélia de Oliveira Besen RG: 2.561.664 CPF: 789.733.339-68

Pedimos por favor, que este órgão haja com razoabilidade e aceite nossa solicitação.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento e aguardamos deferimento.

Cátia Aurélia de Oliveira Besen
Representante Legal

Bander Print Prodts. p/ Escritório Ltda.
Rua João Carlos Fortim, 140-B – Jd. Leonor Mendes de Barros
CEP 02349-020 - São Paulo – SP
FONE/ FAX (11) 2778-6399
e-mail banderprint@uol.com.br

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2021.

Reajuste

Em virtude dos aumentos excessivos de nossos insumos para fabricação de nossos produtos estamos sendo forçados a reajustar nossos preços.

Cód. Prod.	Descrição do Produto.	Valor	**Valor c/reajuste**
001AAZ	Almofada para Carimbo N°2	R$ 1,39	**R$ 1,59**
001BAZ	Almofada para Carimbo N°3	R$ 1,62	**R$ 1,90**
001CAZ	Almofada para Carimbo N°4	R$ 2,97	**R$ 3,42**
002AP	Apagador para quadro branco	R$ 1,73	**R$ 2,15**
003MD	Umedecedor para dedos 12grs.	R$ 0,78	**R$ 1,08**
004TAZ	Tinta para reentintar almofada 40ml	R$ 1,20	**R$ 1,30**
005MD2	Umedecedor para dedos 20grs.	R$ 1,08	**R$ 1,24**

Esperamos contar com vossa compreensão agradecemos desde já a parceria.

Kleber M. Feijó

RENDICOLLA COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
www.rendicolla.com.br

Palmeira, 16 de Fevereiro de2021.

Á Rendicolla Comércio, Exportação e Importação de Produtos Químicos Ltda (CNPJ.: 07.526.617/0001-94) informa que nos últimos meses, recebeu reajustes de preços na maioria dos insumos utilizados na fabricação de nossos produtos.

Muitos destes reajustes, consequência da variação cambial e insegurança do mercado, o que está elevando muito nossos custos.

Tivemos como principais reajustes:

- PAPELÃO E SEUS DERIVADOS – 68%
- PLÁSTICOS EM GERAL – 40%
- DERIVADOS DO PETRÓLEO – 15%
- QUÍMICOS EM GERAL – 10%

Agradecemos a parceria e a confiança depositada na Rendicolla e ficamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente
Pryscilla Nunes Kapp Bohenkem

Gmail **Elmo Papelaria <elmopapelariasc@gmail.com>**

Reajustes

1 mensagem

Erica Ribeiro <vendas22@flax.com.br> 3 de março de 2021 10:24
Para: Licitação Infotriz <licitacao@infotriz.com.br>, "elmopapelariasc@gmail.com" <elmopapelariasc@gmail.com>

Bom dia !

Conforme contato telefônico , informo-lhe que tivemos sucessivos reajustes , por conta da pandemia com isso os aumentos de matéria-prima .

Att,

Comunicado importante: ***Nosso telefone mudou para (21) 2195-0000***
Para falar diretamente comigo digite o ramal 212 após o início da gravação



FLAX
FITAS ADESIVAS

Erica Ribeiro
Assistente de Vendas

(21) 2195-0000 .
ramal 212

(21) 97670-5911
vendas22@flax.com.br

... visite www.fitasflax.com.br / siga-nos **@fitasflax** conheça nossos produtos

2 anexos

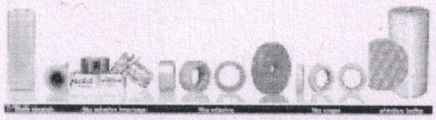


image002.png
173K



image005.png
13K

DESDE 1979

CLASSE JL

BASTA CONHECER PARA NUNCA ESQUECER

Prezado Cliente ,

"INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI"

CNPJ: 04.586.694/0001-41

A Marca Classe JL por meio deste informativo, Informar que os Produtos "CLA9803-12 / CLA402 / CLA6235 / CLA9808" não se encontram disponíveis em estoque no momento devido a complicações de importação ocorrida pelo COVID SARS 19 e por conta de reajustes de preço ainda não temos previsão de sua disponibilidade.

CLASSE JL

A Marca Classe JL Agradece sua Compreensão;

ClasseJL –Basta Conhecer para nunca Esquecer.

01/03/2021

X

Ariel Giovanelli
Assistente de Compras
Assinado por: ARIEL

Digitalizada com CamScanner

16:16

ProjetoPack & Associados
1.740 seguidores
4 d • Editado •

Braskem sinaliza a clientes sobre "colapso" no primeiro semestre de 2021

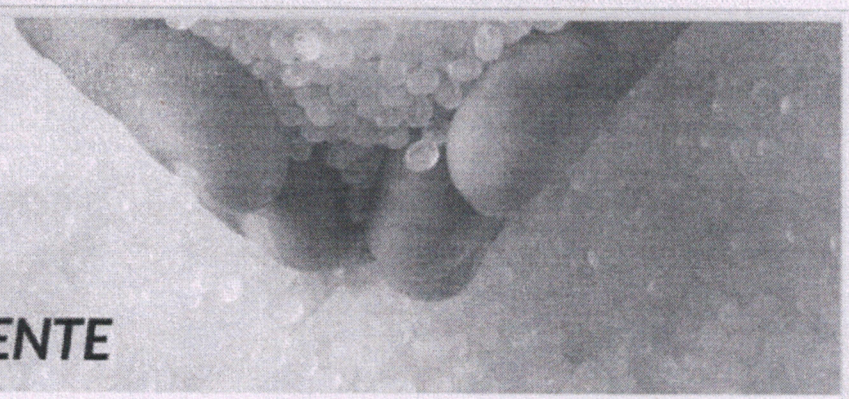
O fornecimento de resinas termoplásticas não vai ser fácil este ano - ao menos não no primeiro semestre. Parte do problema é uma planta da Braskem parada no Rio de Janeiro e a própria crise entre a Braskem Idesa (Uma JV entre Braskem e a mexicana Pemex), na operação da planta México.

Neste imbróglio, houve a interrupção no fornecimento de gás pela Cenagás, agência estatal do México responsável única pelo sistema de dutos e transporte de gás natural na região.

O colapso anunciado veio junto com anúncio de reajuste da Braskem para todas as matérias-primas desde o dia 01 de janeiro deste ano, na suspensão de contratos firmados com fabricantes de todo o Brasil com volumes até então garantidos e aplicação de um corte no fornecimento de resina, estimado em 50% a partir deste mês (entregas portanto mediante disponibilidade de estoques e capacidade produtiva das plantas em operação).

Não nos esqueçamos das paradas de manutenção de plantas já oficializada pela Braskem para março deste ano (planta de RS, 15 dias; planta de SP, 40 dias), que também trará impactos nas cadeias de PP, PEAD e PEBD.





Simpep

COMUNICADO URGENTE

Prezados Associados,

Extra oficialmente, fomos comunicados que o Setor Petroquímico promoverá um **novo reajuste de preços em 01 de Novembro**, o que caso venha a se confirmar acarretará em mais dificuldades para o Setor de Transformação e para as indústrias, que aguardavam um mês de trégua e estabilidade, diante das dificuldades enfrentadas por conta de altas mensais acumuladas.

Com base na análise do mercado internacional, onde não houve variações relevantes nos preços das resinas, e na variação cambial, com percentuais de reajustes pequenos em seu preço médio mensal, havia quase uma certeza de que não teríamos novos reajustes.

Nosso achismo, entretanto, não se consolidou e fomos surpreendidos com tal informação, ora ainda não oficializada, de que os valores desta alta podem ser de R$ 500,00 a R$ 800,00, dependendo da resina. Aliado a isso, temos uma demanda acentuada e crescente, que já aponta a falta de algumas resinas no mercado, o que poderá trazer sérios problemas para as Indústrias e, consequentemente, para o mercado tornando o abastecimento dificultado.

Temos pouco a fazer, a não ser conscientizar os clientes de nosso setor de que **Indústria de Transformação – não somente a do Plástico – passa por um momento atípico**. Lembrando que o repasse das altas recebidas é hoje necessário e emergencial para dar segurança financeira e, principalmente, garantia de entregas aos nossos clientes .

Tão logo tenhamos uma posição oficial, levaremos a todos um parecer a respeito, torcendo para que esta informação extra oficial não se consolide.

Nossas indústrias e igualmente o mercado já não aguentam mais conviver com tamanha instabilidade e insegurança.

Precisamos de união e força para superar tudo que está acontecendo, dar esperança àquelas empresas que lutam pela sobrevivência, que são muitas em nosso setor, especialmente as pequenas e médias.

Atenciosamente,

DIRCEU GALLÉAS,
Presidente do SIMPEP
Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado do Paraná

CARTONALE Alaplast®
Soluções em Plástico Corrugado

MACEIO-AL, 04 de novembro 2020.

Informamos que devido a situação atual de falta da matéria prima polipropileno no mercado , a Braskem , única fornecedora nacional , vem cortando cotas de entrega para os clientes e entregando parcela menor do que e encomendado. E quando entrega a nova encomenda , já vem com preço corrigido, com isso estamos sendo obrigados a cortar os volumes ou corrigir a tabela dos pedidos em carteira . Lamentamos muito tal situação mas foge de nosso controle.

Agradecemos a compreensão e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

Departamento Comercial

CNPJ: 04.051.261/0004-34
Cartonale Industria e Beneficiamento
de Materiais Plásticos Ltda Filial Maceió
Rua. Gama Lins nº 504 Cidade
Universitaria - CEP: 57073-625 Maceió-AL

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Mondaí-SC
RECEBIDO EM:
DATA: 13/05/21
HORAS: 15:08
Assinatura Responsável

PARECER JURÍDICO

Interessado: **Setor de Compras e Licitações**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mondaí – SC, para período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital.

PARECER JURÍDICO – PROCESSO LICITATÓRIO N.° 013/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 002/2020

Trata-se de parecer jurídico elaborado diante de pedido apresentado nos autos licitatório acima epigrafado pelo licitante a Empresa ELMO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.999.762/0001-31.

Ressalta-se que no certame foi ata de Registro de Preço com mais empresas, porém a requerente se consagrou vencedora na data 06/08/2020, sendo homologado o certame, onde a empresa foi vencedora de diversos intens.

Ainda é importante destacar que no momento da abertura do certame foi agosto de 2020, momento crítico com a pandemia e o empresário seguramente se atentou para o fato de eventual alteração dos preços, falta de materiais, pois deixou de ser imprevisível, caso fortuito, pois estávamos no momento mais crítico da pandemia, que já vinha desde o mês de fevereiro de 2020.

A empresa Empresa ELMO PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.999.762/0001-31, participou do procedimento licitatório e sagrou-se vencedora de diversos itens; (fls. 806 e 807).

Apresentou pedido de cancelamento dos itens 5, 22, 41, 63 e 86, porém como reclama dos valores é importante apreciar também o reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e desistência do contrato. Ainda alega a falta de material para fornecimento e o aumento dos valores, dos itens que fora declarado vencedor e que supostamente está arcando com prejuízo, em razão do valor da matéria prima, frete, aumento do combustível etc. Apenas relata que os valores tiveram aumento significativo e caso não seja

repassado o reequilíbrio a empresa estaria sofrendo um prejuízo, anexou documento (reajustes de outras empresas/declarações de algumas empresas que o produto está com outros valores e no momento está em falta), porém sequer apresentou uma nota fiscal com data da cotação dos preços e uma nota atual, com o propósito de demonstrar o aumento significativo que teve. O requerente se limitou apresentar fotocópias de declarações e cotação de outros fornecedores, não comprovando do aumento do produto. Contudo, entendo que o documento é uma proposta de venda, muito diferente se fosse uma nota fiscal de compra, sendo mais robusto para comprovação da alteração de valores de compra. De maneira alguma está desmerecendo/questionando a veracidade do documento, apenas para Órgão Público necessita de prova robusta, que comprove realmente o aumento significativo do produto, sem mencionar o lapso temporal da contratação e o pedido de reequilíbrio.

A alegação que a matéria prima sofreu um aumento significativo sem nenhuma prova do período da licitação até o presente pedido, fica muito difícil apreciação com o propósito da realização do reequilíbrio, pois como já mencionado não foi anexado um documento sequer para fazer um parâmetro dos valores narrados pelo requerente. Também os proponentes todos estavam cientes das condições do edital e da validade do Registro de preço por um ano, e como já mencionado tiveram uma disputa com muitos lances.

Ora a empresa licitante deveria saber do que estava licitando do seu estoque, para realizar o melhor preço, contudo caso agora venha a Municipalidade repassar o equilíbrio estaria prejudicando os demais proponentes do certame. Além do mais para repassar o reequilíbrio tem que observar o artigo 65, d da Lei nº 8.666/93.

Indispensável, portanto, para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro legalmente previsto, a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados no:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Ora, não ocorreram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, no caso em tela, a requerente apenas menciona que a matéria prima, a exportação aumentou e falta de insumos.

Sustenta a solicitante, portanto, que diante de um fato alheio à vontade das partes – reajuste por parte do produto – não possui mais condições de continuar o fornecimento do item pelo valor inicialmente cotado, necessitando o reajuste do equilíbrio financeiro nos termos do art. 65, II, "D" da Lei 8.666/93 **ou cancelamento** dos itens acima mencionado, pelo fato das empresas estar demorando mais tempo para a entrega do material e valores com reajuste. Acredita-se que quanto a falta de material e a municipalidade aguardar um período maior, desde que mantenha contato com o solicitante, será compreensível, **mas isso não é motivo para o cancelamento dos itens, pois quando apresentou proposta presumia que tinha os produtos em estoque.**

É importante destacar que a solicitação de cancelamento dos itens acaba frustrando o próprio certame, se os preços sofreram uma alta significativa, tem que apresentar o pedido de reequilíbrio, motivo pelo qual já está se analisando conjuntamente. O cancelamento dos itens prejudica os demais participantes, pois até que o preço estava vantajoso o requerente fornecia e posteriormente solicita a desistência, melhor seria solicitar o reequilíbrio desde que comprove com notas fiscais que os valores sofreram um reajuste significativo.

Reforça que o cancelamento dos itens não se justifica com aumento do insumos/matéria prima, porque estaria frustrando o próprio certame como já mencionado, razão pela qual o pedido no entendimento deste signatário deve ser rejeitado e também exigido o cumprimento do contrato.

DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo. 9ª ed. Editora Saraiva. SP. 2004), ao examinar a Teoria da Imprevisão e revisão do contrato, ressalta que "as situações de difícil cumprimento das disposições contratuais, geradas pela Primeira Guerra Mundial, restauraram a cláusula rebus sic stantibus, com a denominação de teoria da imprevisão". Segundo esses princípios, "fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes e que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes, criam uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado e impõem a imediata revisão do ajuste". Diz que se justifica a revisão quando "circunstância extraordinária e imprevisível comprometer o equilíbrio do contrato, em geral, e do contrato administrativo, em particular, para adequá-lo à nova realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados".

O que não se aplica no caso em tela, pois a requerente tinha ou poderia ter conhecimento do suposto reajuste do produto no período de tempo da obrigação do contrato.

MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2014, p. 1014): "*Carateriza-se uma modalidade de atuação culposa*

quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não o levou em conta. Tal como ocorre nas hipóteses de força maior, a ausência de previsão do evento previsível prejudica o particular. Cabia-lhe o dever de formular sua proposta tomando em consideração todas as circunstâncias previsíveis. Presume-se que assim tenha atuado. Logo, sua omissão acarretou prejuízos que deverão ser por ele arcados rigorosamente, nesta situação inexiste rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de encargos. Mas devem ser considerados excluídos os eventos cuja previsibilidade não envolvia certeza de concretização. Quando nenhum conhecimento científico ou experiência profissional produzisse certeza acerca da concretização do evento, não se poderia aludir a imprevisão culposa. Embora exista uma parcela de álea em toda contração, não se pode transformar a aleatoriedade em essência do contrato, como regra".

Neste sentido entendo que não existe fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes e que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes, criam uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado e impõem a imediata revisão do ajuste. Em muitos casos os proponentes lança o preço baixo para posteriormente em prejuízo dos demais solicitar o reequilíbrio, acredita-se que não é o caso em discussão.

Os argumentos da solicitante, contudo, não podem prosperar.

Simplesmente porque é possível se constatar, das alegações do requerente, que a mesma possuía plena ciência do reajuste do preço do produto antes de sua participação no certamente licitatório.

Ora, a Ata de Reunião e Julgamento das propostas em plena pandemia, enquanto que não apresentou nenhum documento comprovando o alegado.

Dito isso, sob os preceito da boa-fé, era de se esperar do requerente que quando do fornecimento da proposta para o respectivo item já levasse em conta

o valor atualizado do produto, posto que já sabia do suposto reajuste do preço durante a obrigação do contrato.

Dessa forma se mostra absolutamente inaplicável a regra do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, pelo fato de que não há no pleito do requerente qualquer ocorrência de fato imprevisível, de força maior, de caso fortuito ou fato do príncipe, uma vez que o fato que o solicitante ora elenca como impeditivo da execução contratual era de seu conhecimento e contemporâneo há época do lançamento da proposta.

Se mesmo sabendo do reajuste do produto no valor do item o solicitante buscou cota-lo ao valor que o sagrou vencedor do item, deve-se presumir que o fez tendo condição do fornecê-lo, afinal de contas, a ninguém é dado valer-se de sua própria torpeza.

Quanto o cancelamento dos itens, alegando dificuldades de encontrar e valores elevados, presumia que o licitante quando vende ou participa de um certame tenha em estoque o produto para o fornecimento, pois o que foi licitado, seguramente seria solicitado, deveria ter se prevenido, uma vez que deu seu lance e teria que entregar a mercadoria solicitada.

Diante do exposto, deve restar integralmente rejeitados os pedidos do solicitante, posto que a situação fática apresentada não se enquadra nos campo normativo do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, devendo o item permanecer cotado pelo valor original constante na Ata de Registros de Preços, bem como, posto que o solicitante não demonstrou qualquer das hipóteses do edital de pregão eletrônico n. 0002/2020, deve este promover a execução contratual nos termos do edital, sob pena de, em caso de descumprimento, serem lhe aplicadas as penalidades do supracitado edital. **Ainda nega-se a desclassificação do requerente neste entendimento**. Ressalta-se que este entendimento deste signatário repassado ao Gestor do Contrato e Contratante.

Quanto o CANCELAMENTO DOS ITENS ACIMA, fica rejeitado o pedido também, muito embora apresentou declaração de um fornecedor, sendo que

tem diversos fornecedores neste ramo, é praticamente impossível que esteja em falta todos os itens, o que pode é demorar um tempo a mais para a entrega e entrar em contato com a administração e solicitar mais prazo justificando a demora da entrega, mas não exclusão de alguns itens que foi declarado vencedor.

Nos termos da análise, espero ter respondido a consulta. Este é o PARECER DO ADVOGADO DO MUNICÍPIO, **SALVO MELHOR JUÍZO**, para que o interessado tome sua decisão.

Mondai (SC), 24 de fevereiro de 2021,

LUIZ CARLOS STANG

OAB/SC 18.906

Advogado do Município

MUNICÍPIO DE
MONDAÍ

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico opinativo face ao Pedido de CANCELAMENTO DOS ITENS 5, 22, 41, 63, 86 por parte da empresa **ELMO PAPELARIA LTDA** junto ao Processo Licitatório n° 013/2020, Pregão Eletrônico n° 002/2020 PMM cujo o objeto é "*Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mondaí - SC, para período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital. .*"

Face ao exposto, em consonância com o manifesto Parecer Jurídico, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, ACATO a recomendação e INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO.

Mondaí (SC), 14 de maio de 2021.

Afonso Henrique Henkel
Pregoeiro